

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Processo 50/2013

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2013

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, **a partir das oito horas de 21 de agosto de 2013, até às dez horas do dia 06 de setembro de 2013**, no setor de compras da prefeitura municipal no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza nº 373, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pelo valor definido pela administração, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

- 1) Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para realização dos exames de acordo com Tabela constante do Termo de Referência – anexo I do Edital - onde constam as quantidades mensais em cada tipo de exame, no Município de Lavras do Sul, com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Requisição de Exames prescrita por Médico do Sistema Único de Saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais, no Município de Lavras do Sul, (como forma de diminuir gastos com transporte e deslocamento de usuários) deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados; Em caso de requerimento de empresário individual, comprovação do mesmo.

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

d. certidão negativa de débito com o INSS;

- e. certidão negativa de débito com o FGTS;
- f. certidão negativa de débito estadual;
- g. certidão negativa de débito federal;
- h. declaração de idoneidade/inidoneidade, conforme modelo (Anexo III);
- i. declaração de que não emprega menor, conforme modelo (Anexo IV);
- j. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- k. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- l. relação dos exames e serviços que se propõe realizar
- m. capacidade máxima de atendimento
- n. descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:
 - o. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (Lei 12.440/2011)
 - p. curriculum vitae com comprovação dos títulos, do responsável;
 - q. título de especialista fornecido pelo Conselho da Classe;
 - r. Comprovação de que atende as normas da ANVISA/ESTADO, para a categoria.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. É vedado:
 - a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. o credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Anexo I, Termo de Referência;

b. o pagamento somente será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de cópia da autorização da Secretaria da Saúde.

c. O número total de exames solicitados pela Secretaria é o máximo mensal, devendo o mesmo ser rigorosamente cumprido, mesmo em caso de mais de um credenciado, ficando a própria Secretaria de Saúde, encarregada de controlar as quantidades por Laboratório, mensalmente.

IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

- 7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.
- 7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.
- 7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.
- 7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.
- 7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.
- 7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0469 10.302.0213 2.118.3.3.90.36.00.00.00.4011 valor constante na rubrica:
13.200,00 – outros serviços de terceiros

IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.
- 9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, 24 de junho de 2013

Alfredo Mauricio Barbosa Borges

Prefeito Municipal.

**- Anexo I -
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

Processo 50/2013 – Modalidade Chamamento Público.

Data da realização: 06/09/2013 às 10:00hs.

Objeto: **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas**

Justificativa: Necessidade de manutenção de apoio diagnóstico, no atendimento aos pacientes que procuram atendimento pelo SUS, visto que o montante oferecido a este Município pelo Estado do RS, não é suficiente para atender a demanda.

Fiscal da execução do contrato de prestação de serviços: Bárbara Teixeira do Carmo.

Forma de pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório dos exames realizados juntamente com a Nota Fiscal.

Forma de prestação dos serviços: mediante requisição de exames assinada por Médico do Sistema único de Saúde, com a devida autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Para apuração do **valor estimado**, a Secretaria requisitante realizou pesquisa de preços, apurando os seguintes valores, para os exames que deverão ser realizados pelos credenciados:

Exames	Quantidade mensal	Valor Unit.	ValorTotal
Psa livre	02	45,00	90,00
Carbamazepina	01	48,00	48,00
Fenobartital	01	48,00	48,00
Acido valpróico	01	48,00	48,00
Anti - hbs	02	40,00	80,00
Ca- 19-9	01	63,00	63,00
Ca -15-3	01	63,00	63,00
Complemento c3	01	30,00	30,00
Complemento c4	01	30,00	30,00
Anti hbc total	01	40,00	40,00
Sulfato dhea	01	40,00	40,00
Acido folico	02	26,00	52,00
Alfafetoproteina	01	33,00	33,00
Androstenediona	02	47,00	47,00
Anti dna	02	23,00	46,00
hbsag	03	25,00	75,00

fam	03	18,00	54,00
C a 125	02	65,00	130,00
Cd4	01	60,00	60,00
Cd8	01	60,00	60,00
cea	05	50,00	250,00
Citomegalovirus	02	25,00	50,00
Citomegalovirus igm	02	25,00	50,00
Chlamidia trachomatis igv	02	42,00	84,00
Chlamidia trachomatis igm	02	42,00	84,00
cortisol	03	28,00	84,00
dhea	02	42,00	84,00
digoxina	01	25,00	25,00
Eletroforese da hb	02	25,00	50,00
Eletroforese de proteinas	02	25,00	50,00
estradiol	03	28,00	84,00
ferritina	03	38,00	114,00
fsh	05	23,00	115,00
hcv	02	47,00	94,00
Hemoglobina glicada	05	23,00	115,00
Hgh(horm.cresc)	01	32,00	32,00
hiv	03	40,00	120,00
Hva igG	01	33,00	33,00
Hva igm	01	33,00	33,00
Igt total	02	42,00	84,00
Chagas igG	02	20,00	40,00
CHAGAS IGM	01	20,00	20,00
lh	05	22,00	110,00

litio	01	15,00	15,00
progesterona	03	23,00	69,00
prolactina	05	32,00	160,00
Rubéola igG	03	38,00	114,00
RUBEOLA IGM	03	38,00	114,00
T3	05	22,00	110,00
T4	05	22,00	110,00
T4 Livre	03	25,00	75,00
Testosterona total	02	30,00	60,00
Testosterona livre	02	30,00	60,00
Toxoplasmose igG	03	33,00	99,00
Toxoplasmose igm	03	33,00	99,00
Tsh	05	27,00	135,00
Vitamina b 12	01	30,00	30,00

Justificativa: justifica-se tal pedido à necessidade crescente de exames para diagnóstico e prevenção de doenças e a variedade de exames solicitados durante o mês.

Penalidades pelo descumprimento de Cláusula contratual: conforme previsto no Edital e no instrumento de contrato de prestação de serviços.

Obrigações da contratada:

Possuir Laboratório instalado no Município;

Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

Atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, fornecer ao município, quando do pagamento mensal, a relação de exames realizados no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

Obrigações da contratante:

Proporcionar as condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços ora pretendidos;

Encaminhar formalmente os pacientes a serem submetidos à exames clínicos laboratoriais, com autorização da Secretaria manifesta na requisição médica para tal;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no presente procedimento, mediante os documentos previamente solicitados.

Manter servidor designado para fiscalizar a correta execução do contrato oriundo do presente procedimento, o qual deverá manter registro próprio dos fatos relacionados com a prestação do serviço.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS POR LABORATÓRIOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, presente, de um lado, o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr Alfredo Maurício Barbosa Borges doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, CGC/MF nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de realização de exames laboratoriais, vinculado ao edital nº 50/2013 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento da empresa acima identificada, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, de acordo com especificações dadas no Termo de Referência, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das quantidades estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO – SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura aprovada, acompanhada da relação dos pacientes e respectivos exames realizados no período. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0469 10.302.0213 2.118.3.3.90.36.00.00.00.4011 valor constante na rubrica: 13.200,00 – outros serviços de terceiros

CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, ____ de ____ de 2012.

Alfredo Maurício Barbosa Borges

Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo nº 50/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º06/2013.

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 50/2013**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de2013.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**Processo nº 50/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2013.**

A empresa A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL

DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N°50/2013, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 06/2013**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,de de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267/e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

- Anexo V -

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO 50/2013 - CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2013

PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, sendo o valor mensal estimado em R\$3.000,00 para realização de Exames Laboratoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde, com encaminhamento da Secretaria de Saúde da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) _____,
profissional/empresa, cadastrado no município de _____, conforme cópia
do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços médicos na
especialidade de Pediatria, na rua _____ portador do RG/CNPJ
nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, com
inscrição municipal nº _____, adere ao Processo 50/2013 - CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL,
ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo.
Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso
de não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este
Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem
prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de de 2013.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal